



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 314

Assunto: Sobre Revogando e alterando dispositivos do Regimento Interno.

Rejeitado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
Em 08 de maio de 1974

Proc. N.º 013.914
Clas. 502.300

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª Sessão
Sala das Sessões em 12/10/74
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
N.º 013914 28 AGO 74
CLASSIF. 502.300

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 19/10/74
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 314

Art. 1º - O artigo 78 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78 - As Sessões Ordinárias se compoem de duas partes: Ordem do Dia e Expediente".

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 81 do Regimen to Interno passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O pedido de prorrogação da Ordem do Dia poderá ser feito até ser anunciada a Ordem do Dia da Sessão seguinte".

Art. 3º - O artigo 84 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84 - A Sessão terá a duração de quatro (4) ho ras, com duas horas de Ordem do Dia e duas horas de Expediente, es tas improrrogáveis".

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno.

Art. 5º - O artigo 86, "Caput", do Regimento Inter no passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - No início do Expediente, o Presidente de terminará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obede cendo a seguinte ordem:

- I - correspondência recebida;
- II - moções;



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

Proj. de Res. nº 314 - fls. 2 -

- III - projetos de lei;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos de decretos legislativos;
- VI - indicações."

Art. 69 - O artigo 89 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - Terminada a discussão e votação dos requerimentos, por se ter esgotada a matéria ou o tempo, será encerrada a Sessão."

Art. 79 - O artigo 91 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91 - Durante o tempo destinado à Ordem do Dia, tratar-se-á apenas da matéria organizada nos termos do artigo 93".

Art. 89 - Fica revogado o artigo 95 do Regimento Interno.

Art. 99 - O parágrafo 1º do artigo 96 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os Vereadores poderão se inscrever em livro próprio para falar durante o Expediente, até o momento em que for anunciado pelo Presidente o tempo destinado à Explicação Pessoal".

Art. 10 - O artigo 97 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 97 - Esgotada a Ordem do Dia, ou findo o prazo regimental a ela destinada, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Sessão imediata e dará início à parte destinada ao Expediente."

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data
* de sua publicação.





câmara municipal de junliai
estado de são paulo

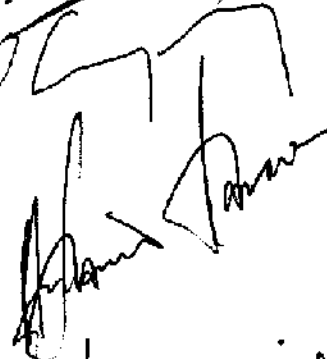
Proj. de Res. nº 314 - fls. 3 -

Art. 12-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/agosto/1974.

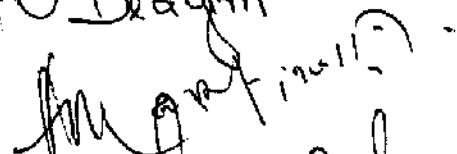

Henrique Victório Franco.



Leandro


Moraes

Romas Zanêiro

João Beagim


A. S. S. S.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de Setembro de 1974.

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 05 de Setembro de 1974.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 314

PROC. Nº 13 914

PARECER Nº 1 592 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria de doze (12) Senhores Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Câmara (artigos, 78, 84, 89, 91, 95, 97, artigo 86 - Caput, parágrafo único dos artigos 81 e 84 e parágrafo 1º do artigo 96).
2. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. A discussão e a votação deverão proceder-se em dois turnos, de acordo com o artigo 236, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Antes da segunda discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação.

Jundiaí, 11 de setembro de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ad.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 09 de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 1974

encaminho ao sr. Presidente da Comissão
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de 9 de 1974

Presidente



8
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 914

Projeto de Resolução nº 314, de autoria da Edilidade, s/revogação e alteração de dispositivos do Regimento Interno.

PARECER Nº 342/74

É comum ocorrer em direito o fato de ser colocada em vigor determinada lei e, a partir de então, verifica-se efeitos negativos que precisam ser corrigidos.

Parece-nos este seja o caso de nosso Regimento Interno em alguns artigos.

Nada inquina a tramitação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 25/09/1 974.

[Handwritten signature]
Adonilo José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 25/09/1 974.

[Handwritten signature]
Carlos Ungaro.

[Handwritten signature]
José Sílvio Bonassi.

[Handwritten signature]
Joaquim Ferreira.

[Handwritten signature]
Luiz Lourenço Gonçalves.

-j-p/-

*



câmara municipal de Jundiá

estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Geral

9
19

Aprovado em 1ª discussão na Sessão

ORDINÁRIA realizada no dia 18 de

dezembro de 1974.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 19 de 12 de 1974

[Handwritten Signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Gabinete do Presidente

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 12 de 1974

[Handwritten Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Geral

As 19 de dezembro de 1974.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em cumprimento ao despacho supra.

[Handwritten Signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arce

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 20 de dezembro de 1974

[Handwritten Signature]

Presidente



10
105
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 914

Projeto de Resolução nº 314, de autoria do Vereador e Presidente, versando sobre a revogação e alteração de dispositivos do Regimento Interno.

PARECER Nº 390/74

Aprovado em 1ª. discussão, volta este Projeto à Comissão de Justiça e Redação, observando dispositivos regimentais, para ser analisado quanto ao mérito.

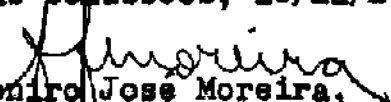
Trata a matéria desta propositura da inversão das duas partes componentes da Sessão Ordinária: Ordem do Dia e Expediente. Assim, a Sessão Ordinária deverá começar com a Ordem do Dia, analisando-se em projetos em pauta e, após as duas horas regulamentares, que poderão sofrer prerrogação, passará ao Expediente. Nada é alterado no Expediente, o qual continuará com as leituras, Explicação Pessoal e discussão e votação de requerimentos.

Talvez a solução proposta pelo nobre autor desta propositura não seja aquela que realmente venha atender aos objetivos dos Edís desta Câmara. A inversão pura e simples dos trabalhos parece-nos que não seja a solução adequada. Melhor seria reduzir o Expediente, as Leituras e Explicação Pessoal, passando a discussão e votação dos requerimentos para a Ordem do Dia, após a apreciação dos projetos.

Feitas estas considerações, colocamos a matéria à decisão do E. Plenário.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 26/12/1 974.


Adenir José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 26/02/1 975.


Carlos Ungaro. (e/assinaturas)


Joaquim Ferreira.


José Silvio Bonassi.

Luis Lourenço Gonçalves.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

16/4/75

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	_____
20	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <i>214</i>	_____
21	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	_____
	MOÇÃO Nº	_____
	SUBSTITUTIVO Nº	_____
	EMENDA Nº	_____
	REQUERIMENTO Nº	_____
	INDICAÇÃO Nº	_____

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1. - Abdoral Lima de Alencar			1
2. - Adoniro José Moreira	1		
3. - Antônio Naves			
4. - Joaquim Ferreira			
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias			
7. - Elio Zillo			
8. - Henrique Victório Franco			
9. - Hermenegildo Martinelli			1
10. - Geraldo Dias			
11. - José Rivelli			1
12. - José Sílvio Bonassi			
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			
14. - Pedro Osvaldo Beagim			1
15. - Rolando Giarolla			1
16. - Romeu Zanini			1
17. - Waldir Fernandes			1
TOTAL	1		7

Sala das Sessões

16/4/75

Roberto Paros
Presidente.

Rolando Giarolla
19 Secretário.

29 Secretário.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO

Em que pese o judicioso ponto de vista do nobre Vereador Antônio Tavares, manifestado a fls. 6, esta Presidência tem por bem acolher o Parecer nº 1 685/75, da Assessoria Jurídica, fls. 4, para o fim de reconsiderar a posição adotada em Plenário e acolher a decisão do Plenário.

Havia nove Vereadores presentes. Havia, portanto, o "quorum" legal, ou seja, a presença mínima exigida para a liberação. O Presidente, embora não votasse, não podia ser excluído da verificação do "quorum", pois não há lei que assim determine. Bem por isso, considerando que o Projeto de Resolução nº 314 recebeu apenas 7 votos favoráveis e não os 9 necessários, é fora de dúvida que foi rejeitado pela Casa.

Assim sendo, determino as providências no sentido de ser retirado da pauta o mesmo projeto, fazendo-se as competentes anotações, antes de seu arquivamento.

Intime-se.

Jundiá, 29 de abril de 1.975.

Carlos Ungaro,
Presidente.



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

13
19

Em 23 de abril de 1975.

Of. N.º VE.04/75/22:-

Proc. - - -

Exmo. Sr.
CARLOS UNGARO,
DD. Presidente da Câmara Municipal,
N e s t a.

Tenho a elevada honra de vir à presença de V.Exa a fim de passar-lhe às mãos CONSULTA por mim formulada à douta Ag. assessoria Jurídica desta Edilidade, bem como do Parecer nº 1 685,- da mesma, para as providências cabíveis.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Romeu Zanini
ROMEU ZANINI,

Vereador.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.
c ó p i a

À ASSESSORIA JURÍDICA

C O N S U L T A

Na Sessão Ordinária em realização nesta data, foi colocado em votação o Projeto de Resolução nº 314, versando sobre alteração do Regimento Interno, cujo "quorum" para efeito de aprovação é, segundo a Lei Orgânica dos Municípios de votos favoráveis da maioria dos Vereadores da Câmara. Efetuada a votação nominal, foi apurado que sete Vereadores votaram pela rejeição do art. 1º do projeto e um pela aprovação, não votando o Presidente da Casa. Havia, portanto, nove Vereadores em Plenário. Oito votaram. Então a Presidência entendeu que não havendo nove votos, não poderia haver a votação, determinando, pois, o adiamento do projeto para a próxima sessão, por não contar com o mínimo de nove votos.

Desta forma, indaga-se:-

Foi legal e regimental o procedimento da Presidência?
O projeto poderia ter sido adiado?

Diante da votação efetuada, o projeto já não está automaticamente rejeitado?

Romeu Zanini
16/04/75.

